

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017-0017-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 780/2017/PMI/SEGOV

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, sediada na PC Sarges Barros 252, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, por intermédio de seu Pregoeiro designada pela Portaria nº 256/2017/GAB/PMI, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/07/2017

Horário: 08h

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, EPI'S, PERMANENTE, PINTURA, FERRAGENS, MADEIRA DE LEI, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS E TUBO DE CONCRETO ARMADO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Fundo Municipal de Educação ;
- 2.2. Será participante os seguinte órgãos:
 - 2.1.1. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.1.2. Fundo Municipal de Assistência;
 - 2.1.3. Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infra Estrutura.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2. O cadastro no “portaldecompraspublicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.3. Ao participar do pregão, a licitante está ciente e atesta, sob as penas da lei, que:
 - 4.3.1. Deverá declarar qualquer mudança superveniente das suas condições de habilitação e de fornecimento de proposta, assinadas por sócio, dirigente ou procurador, a assinatura acompanhada do nome completo e número de identidade do declarante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.3.2. Autoriza a Prefeitura a realizar, na sua sede e nos seus estabelecimentos, as investigações que se fizerem necessárias para conferir a veracidade das informações e documentos prestados pela licitante;
- 4.3.3. Todos as informações e documentos apresentados ao pregoeiro são verdadeiros e autênticos.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor unitário;
 - 5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 5.6.3. Marca;
 - 5.6.4. Fabricante;
 - 5.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, os itens com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que haja pelo menos três proponentes nesta condição para cada item. Os mesmos tem que ter sede na Região do Baixo Tocantins.

§ 1º. Em caso de não haver pelo menos 03 (três) ME ou EPP, é permitida que as demais empresas concorram, ressalvadas as vantagens de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar 123/2006.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplicam às cotas de 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006).

- 6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 6.20.1. produzidos no País;
 - 6.20.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.20.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. *Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.*
- 7.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 7.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6. Caso necessário, o Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s), que deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão Solicitante, para conferência do produto/serviço com as especificações solicitadas no Termo de Referência;
- 7.6.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 7.11. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- 7.12. O licitante desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
- 7.13. O prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- 7.14. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar no prazo máximo de 30 (trinta) minutos via e-mail: cpligarapemiri@gmail.com, as seguintes documentações:
- 7.14.1. Proposta de Preço contendo as informações;
- 7.14.1.1. Razão Social da empresa;
- 7.14.1.2. CNPJ (número);
- 7.14.1.3. Número do telefone;
- 7.14.1.4. Endereço comercial;
- 7.14.1.5. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- 7.14.1.6. Descrição do serviço;
- 7.14.1.7. Preço unitário e total;
- 7.14.1.8. Quantidade e especificação da embalagem;
- 7.14.1.9. Prazo de validade da proposta;
- 7.14.1.10. A mesma deverá constar a assinatura reconhecida do representante legal da empresa.
- 7.14.1.11. Licença de Operação, emitida pela SEMMA da sede da licitante, para o lote 17
- 7.14.1.12. Certificado de Regularidade - CR, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis, para os lotes 9 e 10.
- 7.14.1.13. Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais - CEPROF, emitida pela SEMA do estado da licitante, para os lotes 9 e 10.
- 7.14.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- 7.14.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- 7.14.4. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
- 7.14.5. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 7.14.6. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- 7.14.7. Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante em papel timbrado da empresa interessado à Secretaria Municipal de Finanças, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. A referida declaração deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro;
- 7.14.8. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia;
- 7.14.9. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo anexo a este Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.2.1. Poderá também consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2. Na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(dois)dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.3. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.4. Habilitação jurídica:
- 8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 8.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.
- 8.6. Em relação aos licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.7. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante;
- 8.8. Certidão negativa de protestos, todas datadas dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 8.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.8.2. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);
- 8.8.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

- 8.8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 8.8.6. O contador referido ao subitem 8.7.1 deverá estar legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e deverá constar a Certidão de Regularidade Profissional para fins de assinatura do trabalho técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.8.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), estes estão dispensadas de apresentar balanço patrimonial.
- 8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.8.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.8.1.1 Auto de Conformidade de Processo Simplificado – ACPS, emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Licitante.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail cpligarapemiri@gmail.com, no prazo de 60(sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após encerrado o prazo para o e-mail;
- 8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.13. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura da licitação.
- 8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. - DOS RECURSOS

- 10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. **O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013.

13. DO TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.
- 13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
- 14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos/serviços efetivamente entregues.
 - 15.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. Não manter a proposta;
- 16.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 16.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 16.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.

17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 18.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 18.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Igarapé-Miri/PA, 30 de Junho de 2017

RAIMUNDA DE CARVALHO PEREIRA

Pregoeiro(a)
Portaria nº 256/2017/GAB/PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, EPI'S, PERMANENTE, PINTURA, FERRAGENS, MADEIRA DE LEI, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS E TUBO DE CONCRETO ARMADO, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. - O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos em anexo:

Especificações dos Produtos:

- A) A solicitação (O fornecimento) será através solicitação, discriminando o quantitativo da necessidade do órgão solicitante.
- B) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante
- C) O produto deverá ter garantia mínima de 01 (Um) ano
- D) Os pedidos serão parcelados, podendo chegar até os quantitativos descritos

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A entrega será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) contratado(s).

3.2. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretaria solicitante e deverão ser nos almoxarifados das mesmas;

3.3. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.

3.4. O Fornecedor do objeto, deverá ser autorizado expressamente pela Secretaria, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

3.5. O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 3.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do local de entrega, quantidade de fornecida, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do receptor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.

3.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referencia;

3.7. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

3.8. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Unidade Requisitante, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.9 - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

1-LOTE: CIMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CIMENTO, EMBALAGEM C/ 50KG	Saco	12.500			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

2-LOTE: MATERIAL PARA PISO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	ARGAMASSA - PACOTE C/ 20KG	Pacote	3.650			
3	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	Pacote	1.180			
4	PISO PI 4 TIPO A	M ²	3.100			
5	REJUNTE P/ PISO, PCT C/ 1 KILO	Kg	1.040			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

3-LOTE: MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
6	ESPAÇADOR DE LAJOTA 5MM, PCT C/ 100 UNID.	Pacote	650			
7	ADITIVO P/ CIMENTO - FRASCO C/ 1 LITRO	Frasco	930			
8	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO (COMUM)	Unidade	145			
9	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA COMUM	Unidade	230			
10	ESPUDE P/ VASO SANITÁRIO	Unidade	120			
11	LAVATÓRIO P/ BANHEIRO PORCELANATO COMUM	Unidade	240			
12	PARAFUSOS P/ VASO SANITÁRIO	Unidade	1.400			
13	REGADOR DE PLANTA EM PLÁSTICO 10 LITROS	Unidade	50			
14	VASO SANITÁRIO COMUM	Unidade	140			
15	TORNEIRA COM FILTRO EM PLÁSTICO	Unidade	40			
16	ARAME FARPADO - ROLO C/ 500M	Rolo	44			
17	ARAME LISO 15X17 - ROLO C/ 1.000M	Rolo	64			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18	ARAME RECOZIDO	Kg	270		
19	ARAME RECOZIDO GALVANIZADO	Kg	270		
20	ARRUELA LISA DE 1/2"	Unidade	4.200		
21	ARRUELA LISA DE 3/8"	Unidade	4.200		
22	BARRA CHATA 1X3/16"	Unidade	480		
23	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	Unidade	1.900		
24	BARRA ROSCADA 3/8" 1M	Unidade	1.850		
25	PARAFUSOS COM BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 06	Dúzia	105		
26	PARAFUSOS COM BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 08	Dúzia	105		
27	PARAFUSOS COM BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 10	Dúzia	160		
28	PARAFUSOS COM BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 12	Dúzia	166		
29	CABO DE AÇO 1/2"	Metro	21		
30	CADEADO E-15	Unidade	610		
31	CADEADO E-35	Unidade	610		
32	CADEADO E-45	Unidade	610		
33	CADEADO E-50	Unidade	610		
34	CADEADO E-60	Unidade	310		
35	CORRENTE ELO CURTO FERRO GALVANIZADO 6MM	Kg	120		
36	CAIXA D'ÁGUA 1.000 L - POLIETILENO	Unidade	30		
37	CAIXA D'ÁGUA 3.000 L - POLIETILENO	Unidade	19		
38	CAIXA D'ÁGUA 5.000 L - POLIETILENO	Unidade	14		
39	CAIXA D'ÁGUA 500 L - POLIE+D492TILENO	Unidade	30		
40	CHAPA GALVANIZADA Nº 18	Unidade	85		
41	DOBRADIÇA 2" ZINCADA	Par	410		
42	DOBRADIÇA 3" ZINCADA	Par	410		
43	DOBRADIÇA 4" ZINCADA	Par	410		
44	DOBRADIÇA P/ PORTÃO FERRO DE 4"	Unidade	330		
45	FECHADURA DE EMBUTIR	Unidade	290		
46	PLÁSTICO PRETO DE POLIPROPILENO - LARGURA 4M	Metro	180		
47	FECHADURA PARA PORTA DE ENROLAR	Unidade	310		
48	FERROLHO ZINCADO 2/5"	Unidade	155		
49	FORRO PVC 10CM C/ 6M	M ²	2.700		
50	GRAMPO P/ CERCA GALVANIZADO	Kg	80		
51	IMPERMEABILIZADOR 1 L ADITIVO	Litro	160		
52	LONA PLÁSTICA (AZUL OU AMARELA)	M ²	330		
53	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE 3/4"	Metro	140		
54	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE FIBRADA 1/2"	Metro	320		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

55	MANGUEIRA DE JARDIM COM 25M	Unidade	200			
56	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE FIBRADA 1"	Metro	200			
57	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3,2 X 25 C/ PORCA	Dúzia	90			
58	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3,8 X 20 C/ PORCA	Dúzia	90			
59	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3.5X13 C/ PORCA	Dúzia	90			
60	PORCA DE 1/2"	Unidade	3.500			
61	PORCA DE 3/8"	Unidade	3.500			
62	PREGO 1.1/2 X 13	Kg	1.230			
63	PREGO 2.1/2 X 12	Kg	1.230			
64	PREGO 3 X 9	Kg	1.430			
65	PREGO 4 X 4	Kg	1.430			
66	PREGO DE 1"X16	Kg	1.430			
67	PREGO DE 2 X 12	Kg	1.230			
68	RODA FORRO PVC 6M	Unidade	380			
69	TELA DE ARAME FINA 1,4 X 50M COMPRIMENTO	Rolo	27			
70	TELA PLÁSTICA 2,0 X 100M	Rolo	22			
71	ZINCO DE 0,70CM	Metro	750			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

4-LOTE: TELHA E TIJOLO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
72	TELHA ECOLÓGICA 2,00M X 0,95CM X 0,03MM	Unidade	1.740			
73	TELHA DE AMIANTO 2,44X0,50	Unidade	1.740			
74	TELHA DE CERÂMICA COMUM	Milheiro	190			
75	TELHA DE CERÂMICA PLAM	Milheiro	130			
76	TIJOLO DE CERÂMICA COM 6 FUROS 7X11X21	Milheiro	500			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

5-LOTE: VERGALHÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
77	VERGALHÃO 5/16", VARA C/ 12M	Vara	2.150			
78	VERGALHÃO 3/8", VARA C/ 12M	Vara	2.150			
79	VERGALHÃO 4.2", VARA C/ 12M	Vara	2.150			
80	VERGALHÃO 1/2", VARA C/ 12M	Vara	2.200			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

81	VERGALHÃO 1/4", VARA C/ 12M	Vara	2.200			
					VLR. TOTAL DO LOTE	R\$

6-LOTE: MATERIAL HIDRÁULICO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
82	CAIXA SINFONADA DE 100MM PVC	Unidade	505			
83	CHUVEIRO PLÁSTICO 1/2" CANO MÉDIO	Unidade	90			
84	CHUVEIRO PLÁSTICO 3/4" CANO MÉDIO	Unidade	90			
85	COLA ADESIVA P/ JUNTA 75G	Unidade	85			
86	COLA ADESIVA P/ TUBO 75G	Unidade	1.210			
87	COLAR DE 60MM PVC RÍGIDO	Unidade	80			
88	CURVA 90º C/ ROSCA 1 1/4" PVC	Unidade	350			
89	CURVA 90º C/ ROSCA 1" PVC	Unidade	165			
90	CURVA 90º C/ ROSCA 1/2" PVC	Unidade	165			
91	CURVA 90º C/ ROSCA 2" PVC	Unidade	120			
92	CURVA 90º C/ ROSCA 3/4" PVC	Unidade	90			
93	CURVA PVC DE 1/2"	Unidade	60			
94	CURVA PVC DE 3/4"	Unidade	60			
95	FITA VEDA ROSCA 50M	Unidade	630			
96	JOELHO 90º C/ BOLSA / NEL DE 100MM PVC ESGOTO	Unidade	80			
97	JOELHO 90º C/ BOLSA / NEL DE 40MM PVC ESGOTO	Unidade	460			
98	JOELHO 90º C/ BOLSA / NEL DE 50MM PVC ESGOTO	Unidade	80			
99	JOELHO 90º C/ BOLSA / NEL DE 75MM PVC ESGOTO	Unidade	80			
100	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 90º 25X20MM PVC	Unidade	80			
101	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 90º 32X25MM PVC	Unidade	80			
102	JOELHO SOLDÁVEL 90º 20MM PVC	Unidade	80			
103	JOELHO SOLDÁVEL 90º 25MM PVC	Unidade	80			
104	LUVA DE CORRER 60MM PVC RÍGIDO	Unidade	80			
105	LUVA PVC 1/2"ROSCÁVEL	Unidade	305			
106	LUVA DE UNIÃO 25 PARA 3/4"	Unidade	50			
107	LUVA DE UNIÃO DE 1"	Unidade	50			
108	LUVA SOLDÁVEL DE 75MM	Unidade	50			
109	LUVA PVC 3/4"ROSCÁVEL	Unidade	410			
110	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25MM PVC	Unidade	80			
111	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 20MM PVC	Unidade	70			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

112	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 25MM PVC	Unidade	80		
113	NIPEL 25 PARA ¾	Unidade	25		
114	NIPEL1" PARA ¾	Unidade	20		
115	RALO SIFONADO DE 100MM PVC	Unidade	250		
116	REGISTRO DE CENTRO PVC 1/2"	Unidade	45		
117	REGISTRO DE CENTRO PVC 3/4"	Unidade	70		
118	REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL 20MM PVC	Unidade	25		
119	REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL 25MM PVC	Unidade	25		
120	TÊ 90º DE 100MM PVC ESGOTO	Unidade	265		
121	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2" CANO MÉDIO	unidade	105		
122	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2" CANO LONGO	Unidade	190		
123	TUBO DE DESCARGA P/ VASO SANITÁRIO PVC	Unidade	230		
124	TUBO DE DESPEJO P/ PIA PVC	Unidade	50		
125	TUBO PVC ESGOTO 150MM 6M	Unidade	230		
126	TUBO PVC ESGOTO 100MM 6M	Unidade	260		
127	TUBO PVC ESGOTO 50MM 6M	Unidade	255		
128	TUBO PVC ESGOTO 40MM 6M	Unidade	230		
129	TUBO PVC ESGOTO 75MM 6M	Unidade	230		
130	TUBO PVC ROSCÁVEL 1/2"	Unidade	340		
131	TUBO PVC ROSCÁVEL 3/4"	Unidade	340		
132	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	Unidade	340		
133	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	Unidade	340		
134	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	Unidade	340		
135	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	Unidade	340		
136	TUBO PVC SOLDÁVEL PAREDE GROSSA 50MM	Unidade	360		
137	TUBO PVC SOLDÁVEL PAREDE GROSSA 60MM	Unidade	360		
138	TUBO PVC SOLDÁVEL PAREDE GROSSA 80MM	Unidade	360		
139	TAMPÃO DE 3/4"	Unidade	305		
140	TAMPÃO DE 1"	Unidade	305		
141	UNIÃO ROSCÁVEL1 1/4" PVC	Unidade	90		
142	UNIÃO ROSCÁVEL1" PVC	Unidade	90		
143	UNIÃO ROSCÁVEL1/2" PVC	Unidade	90		
144	UNIÃO ROSCÁVEL2" PVC	Unidade	90		
145	UNIÃO ROSCÁVEL 3/4" PVC	Unidade	90		
146	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM PVC	Unidade	90		
147	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM PVC	Unidade	90		
148	VÁLVULA DE SUÇÇÃO 1" METAL	Unidade	40		
149	VÁLVULA DE SUÇÇÃO 3/4" METAL	Unidade	50		
150	VÁLVULA HIDRO - 50 X 40	Unidade	35		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

151	VÁLVULA DE HIDRANTE 2.1/2" EM METAL	Unidade	50			
					VLR. TOTAL DO LOTE	R\$

7 - LOTE: MATERIAL PARA PINTURA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
152	BROXA MÉDIA	Unidade	170			
153	CAL C/ 5 KILOS	Pacote	2.100			
154	FIXADOR PARA CAL - EMBALAGEM COM 150ML	Unidade	680			
155	LIXA Nº. 100	Folha	1.600			
156	LIXA Nº. 120	Folha	1.600			
157	LIXA Nº. 80	Folha	1.600			
158	LIXA PARA FERRO Nº 100	Folha	300			
159	MASSA ACRÍLICA 18 L	Latão	460			
160	MASSA ACRÍLICA 3,6 L	Galão	460			
161	MASSA CORRIDA 18 L	Latão	460			
162	MASSA CORRIDA 3,6 L	Galão	460			
163	PINCEL 2 1/2"	Unidade	270			
164	PINCEL DE 3"	Unidade	270			
165	PINCEL DE 4"	Unidade	270			
166	PINCEL DE SEDA LETRAS Nº. 16	Unidade	110			
167	ROLO DE LÃ 23CM	Unidade	80			
168	ROLO DE LÃ 9CM	Unidade	220			
169	SELADOR ACRÍLICO 18 L	Latão	330			
170	THINER900ML	Litro	885			
171	TINTA ACRILICA18 L	Latão	500			
172	TINTA ACRÍLICA 3,6 L	Galão	350			
173	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L	Galão	350			
174	TINTA PARA PISO 18 L	Latão	230			
175	TINTA PVA 18 L	Latão	550			
176	TINTA PVA 3,6 L	Galão	350			
177	VERNIZ 3,6 L	Galão	160			
					VLR. TOTAL DO LOTE	R\$

8 - LOTE: MATERIAL ELÉTRICO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
178	BOCAL PLÁSTICO COMUM	Unidade	1.860			
179	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 1,5MM. C/ 100M	Peça	230			
180	CABO ELÉTRICO PARALELO DE	Peça	230			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	2,5MM, C/ 100M					
181	CABO ELÉTRICO PP 3X2,5MM	Metro	90			
182	CABO ELÉTRICO PP 3X4MM	Metro	90			
183	CABO ELÉTRICO PP 3X6MM	Metro	90			
184	CABO ELÉTRICO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 10.0MM X 100M	Peça	220			
185	CABO ELÉTRICO SL FLEXIVELANTICHAMA 2,5MM X 100M	Peça	230			
186	CABO ELÉTRICO SL FLEXIVELANTICHAMA 4.0MM X 100M	Peça	230			
187	CABO ELÉTRICO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 6.0MM X 100M	Peça	230			
188	CAIXA ASTOP	Unidade	120			
189	CANALETA VENTILADA 30 X 30	Unidade	280			
190	CANALETA VENTILADA 20 X 20	Unidade	280			
191	CENTRO DE DIST C/ BARRAMENTO P/ 16 DISJ.	Unidade	90			
192	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/ 03 DISJ.	Unidade	90			
193	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/ 06 DISJ.	Unidade	90			
194	CONDUITE DE 1/2" - PEÇA C/ 100M	Peça	170			
195	CONDUITE DE 3/4" - PEÇA C/ 100M	Peça	170			
196	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMPERES	Unidade	205			
197	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMPERES	Unidade	205			
198	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES	Unidade	205			
199	DISJUNTOR MONO DE 10 AMPERES	Unidade	205			
200	DISJUNTOR MONO DE 15 AMPERES	Unidade	205			
201	DISJUNTOR MONO DE 20 AMPERES	Unidade	205			
202	DISJUNTOR MONO DE 30 AMPERES	Unidade	205			
203	DISJUNTOR MONO DE 40 AMPERES	Unidade	205			
204	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES	Unidade	105			
205	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMPERES	Unidade	105			
206	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMPERES	Unidade	105			
207	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMPERES	Unidade	105			
208	FILTRO DE LINHA C/ 03 TOMADAS	Unidade	75			
209	FITA DE ALTA FUSÃO 19MM X 10M	Unidade	125			
210	FITA ISOLANTE 19MM X 20M 10X1	Unidade	125			
211	HASTE DE ATERRAMENTO 1,5M	Unidade	315			
212	INTERRUPTOR + TOMADA 2P+T	Unidade	440			
213	INTERRUPTOR C/ 01 TECLA	Unidade	390			
214	INTERRUPTOR C/ 02 TECLAS	Unidade	440			
215	INTERRUPTOR C/ 02 TECLAS +	Unidade	80			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	TOMADA					
216	INTERRUPTOR C/ 03 TECLAS	Unidade	450			
217	ISOLADOR PIMENTÃO	Unidade	120			
218	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 36W	Unidade	310			
219	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 40W	Unidade	310			
220	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 60W	Unidade	410			
221	LÂMPADA MISTA E-27 160W	Unidade	170			
222	LÂMPADA MISTA E-27 250W	Unidade	380			
223	LÂMPADA MISTA E-40 500W	Unidade	170			
224	RELÉ FOTOELÉTRICO COM JANELA (220V)	Unidade	160			
225	REFLETOR PARA LÂMPADA MISTA DE 500W	Unidade	370			
226	PLUG MACHO	Unidade	160			
227	SOLDA ELÉTRICA- PCT C/ 5KG	Pacote	270			
228	TOMADA 2P+T	Unidade	340			
229	TOMADA SOBREPOR	Unidade	200			
230	TOMADA TRIPLA FIXA 3 TOMADAS	Unidade	360			
231	TOMADA UNIVERSAL EMBUTIR	Unidade	260			
					VLR. TOTAL DO LOTE	R\$

9 - LOTE: COMPENSADO E MADEIRITE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
232	COMPENSADO 2,20 X 1,60 10MM	Chapa	230			
233	COMPENSADO 2,20 X 1,60 20MM	Chapa	200			
234	COMPENSADO 1,22 X 2,44 10MM	Chapa	230			
235	COMPENSADO 1,22 X 2,44 20MM	Chapa	230			
236	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 09MM C/PINTURA	Chapa	230			
237	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 15MM C/PINTURA	Chapa	230			
238	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 17MM C/PINTURA	Chapa	230			
239	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 09MM S/PINTURA	Chapa	230			
240	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 15MM S/PINTURA	Chapa	230			
241	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 17MM S/PINTURA	Chapa	230			
					VLR. TOTAL DO LOTE	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - LOTE: MADEIRA DE LEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
242	PERNAMANCA DE ANGELIM DE 04M	M ³	42			
243	PERNAMANCA DE ANGELIM DE 05M	M ³	42			
244	PERNAMANCA DE ANGELIM DE 06M	M ³	42			
245	PERNAMANCA DE CUPIÚBA DE 04M	M ³	42			
246	PERNAMANCA DE MANDIOQUEIRA DE 05M	M ³	42			
247	PERNAMANCA DE MAÇARANDUBA PLAINADA DE 05M	M ³	42			
248	FLECHAIS DE MAÇARANDUBA 04X02 06M	M ³	53			
249	FLECHAIS DE MAÇARANDUBA 05X02 07M	M ³	53			
250	FLECHAIS DE MAÇARANDUBA 05X02 08M	M ³	53			
251	ESTEIO DE ACAPÚ DE 05M	M ³	47			
252	ESTEIO DE ACAPÚ DE 06M	M ³	47			
253	ESTEIO 10X10 DE 05M - ANGELIM	M ³	47			
254	LONGARINA DE 05M DE ANGELIM	M ³	52			
255	LONGARINA DE 06M DE ANGELIM	M ³	52			
256	LONGARINA DE 07M DE ANGELIM	M ³	52			
257	TABUA DE LAJE 03M - VIROLA	M ³	47			
258	TABUA DE SUCUPIRA 04M	M ³	47			
259	TABUA DE SUCUPIRA 05M	M ³	27			
260	TABUA MACHIADA DE ½" DE 04M - QUARUBA	M ³	37			
261	TABUA MACHIADA DE ¾" DE 03M - QUARUBA	M ³	37			
262	TABUA LAMBRIZADA DE ¾" DE 04M - QUARUBA	M ³	37			
263	TABUA MACHIADA DE 1" DE 04M - CUPIÚBA	M ³	37			
264	TABUA 15X03 DE 04M - PRACUÚBA	M ³	42			
265	TABUA 20X03 DE 04M - PRACUÚBA	M ³	42			
266	RIPA DE 05M - CUPIÚBA	M ³	52			
267	RIPA DE 04M - MAÇARANDUBA	M ³	52			
268	RIPA DE 04M - MANDIOQUEIRA	M ³	52			
269	RIPÃO DE 04M - CUPIÚBA	M ³	27			
270	RIPÃO DE 04M - MIRIM	M ³	27			
271	RIPÃO DE 04M - MANDIOQUEIRA	M ³	27			
272	VIGÃO 12X12 DE 07M	M ³	37			
273	VIGÃO 12X12 DE 08M	M ³	37			
274	VIGÃO 12X12 DE 10M	M ³	37			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

275	SUCUPIRA 20CMX03CM	M ³	42				
276	ESTACÃO DE 2,5M - ACAPÚ	M ³	37				
						VLR. TOTAL DO LOTE	R\$

11 - LOTE: FERRAMENTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
277	ALICATE UNIVERSAL 8"	Unidade	20			
278	ALICATE DE PRESSÃO	Unidade	20			
279	ANCINHO 14 DENTES	Unidade	70			
280	ANCINHO PÉ DE GALINHA	Unidade	134			
281	ARCO DE SERRA	Unidade	144			
282	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2"	Unidade	70			
283	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	Unidade	70			
284	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8"	Unidade	115			
285	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	Unidade	120			
286	BROCA CHATA 1/4"	Unidade	135			
287	BROCA CHATA 3/8"	Unidade	130			
288	BROCA CHATA 5/16"	Unidade	130			
289	BROCA CHATA DE 1/2"	Unidade	130			
290	BROCA P/ CONCRETO 06MM	Unidade	130			
291	BROCA P/ CONCRETO 08MM	Unidade	130			
292	BROCA P/ CONCRETO 10MM	Unidade	130			
293	BROCA P/ CONCRETO 12MM	Unidade	130			
294	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	Unidade	180			
295	CARRINHO DE MÃO PNEU C/ CÂMARA, COMUM	Unidade	145			
296	CARRINHO DE MÃO PNEU C/CÂMARA BACIA PLÁSTICA	Unidade	145			
297	CHAVE DE TUBO 18"	Unidade	17			
298	CHAVE DE TUBO 24"	Unidade	17			
299	TESOURA PARA PODA COM CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	Unidade	80			
300	CHAVE BICO DE PAPAGAIO MÉDIA	Unidade	30			
301	CHAVE DE TESTE	Unidade	30			
302	CHAVE DE FENDAMÉDIA	Unidade	30			
303	DISCO DE CORTE 10X1/8X3/4"	Unidade	140			
304	DISCO DE CORTE 2 TELAS	Unidade	140			
305	DISCO DE CORTE 7X7/8"	Unidade	140			
306	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8'	Unidade	140			
307	DISCO DIAMANTADO REF. 9617.085.480	Unidade	140			
308	DISCO DIAMANTADO SECO	Unidade	140			
309	DRAGA C/ CABO	Unidade	135			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

310	ENXADA MÉDIA C/ CABO DE MADEIRA	Unidade	85			
311	ENXADECO C/ CABO DE MADEIRA	Unidade	104			
312	ESPATÚLA M	Unidade	35			
313	FACÃO Nº. 20	Unidade	95			
314	FERRO DE COVA	Unidade	65			
315	FORCADO	Unidade	140			
316	GADANHO	Unidade	80			
317	LIMA CHATA 8" P/ ENXADA	Unidade	630			
318	LIMA TRIANGULO 4" P/ SERROTE	Unidade	165			
319	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 5KG	Unidade	32			
320	MARRETA COROA C/ CABO DE MADEIRA 3KG	Unidade	37			
321	MARTELO C/ CABO DE MADEIRA - M	Unidade	37			
322	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA	Unidade	95			
323	PICARETA C/ CABO DE MADEIRA	Unidade	27			
324	SERRA CIRCULAR VÍDEA4"	Unidade	110			
325	SERRA P/ FERRO	Unidade	200			
326	SERRA P/ MÁQUINA TICO-TICO	Unidade	42			
327	SERROTE Nº 20	Unidade	43			
328	TARRACHA DE 1"	Unidade	40			
329	TARRACHA DE ¾	Unidade	40			
330	TARRACHA DE 1/2"	Unidade	40			
331	TARRACHA DE 1.1/4"	Unidade	40			
332	TRENA 5M C/ TRAVA	Unidade	25			
333	TRENA DE 50 METROS	Unidade	17			
334	TAMBOR P/ LIXO 200 LITROS	Unidade	130			
335	LIXEIRA COM RODAS DE 240 LITROS EM MATERIAL PLÁSTICO, IDEAL PARA O USO PESADO NA COLETA DE LIXO	Unidade	110			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

12 - LOTE: MATERIAIS DE SEGURANÇA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
336	LUVA PVC FORRADA CANO LONGO	Par	270			
337	BOTINA DE COURO 2 DENSIDADES	Par	155			
338	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO, PRETA	Par	155			
339	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO, BRANCA	Par	125			
340	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	Par	3.300			
341	LUVA PVC FORRADA CANO MÉDIO	Par	265			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

342	MÁSCARA DE PROTEÇÃO C/ RESPIRADOR	Unidade	270			
343	LUVA RASPA DE COURO CANO MÉDIO	Par	265			
344	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO	Par	215			
345	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unidade	315			
346	CONE DE SINALIZAÇÃO	Unidade	80			
347	PERNEIRA DE COURO	Unidade	75			
348	AVENTAL RASPA DE COURO, 0,90X0,60	Unidade	175			
349	CAPA P/ CHUVA C/ CAPUZ, MANGA LONGA - PLÁSTICA	Unidade	165			
350	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL	Unidade	1.350			
351	BOTINA DE COURO C/ TALONEIRA AMARELA 1.000V	Par	100			
352	CAPACETE C/ JUGULAR	Unidade	170			
353	CINTO DE SEGURANÇA DE COURO, TIPO ELETRICISTA	Unidade	17			
354	CINTO TIPO PARAQUEDISTA C/ 01 TALABARTE E 02 ARGOLAS	Unidade	17			
355	COLETE SINALIZADOR TIPO X	Unidade	85			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

13 - LOTE: PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
356	VELA DE INGNICÃO	Unidade	30			
357	PRATO GIRATÓRIO	Unidade	30			
358	FILTRO DE AR	Unidade	30			
359	RETENTOR 4588-9	Unidade	30			
360	RETENTOR 4598-8	Unidade	30			
361	ROLAMENTO 6201	Unidade	17			
362	MOLA DE EMBREAGEM	Unidade	17			
363	COROA E PINHÃO	Unidade	12			
364	ROLAMENTO 6001	Unidade	12			
365	ROLAMENTO 6000	Unidade	12			
366	ROLAMENTO 6002	Unidade	12			
367	ANEL DE SEGURANÇA 12X1	Unidade	12			
368	CABO DE ACELERADOR	Unidade	12			
369	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	Pacote	12			
370	LÂMINA P/ ROÇADEIRA COM 02 PONTAS	Unidade	365			
371	CARBURADOR	Unidade	12			
372	CARCAÇA DE EMBREAGEM	Unidade	12			
373	CARENAGEM DA COBERTURA DO	Unidade	12			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	MOTOR					
374	CHAVE DE VELA + TORK	Unidade	12			
375	CILINDRO (PISTÃO, CAMISAS, ANEL DE SEGMENTO)	Jogo	12			
376	EIXO 13201	Unidade	12			
377	FIBRA P/ CORTE DE GRAMA - CARRETEL C/ 312M	Rolo	17			
378	FILTRO DE ASPIRAÇÃO	Unidade	17			
379	GAIOLA VIRABREQUIM	Unidade	12			
380	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	Unidade	7			
381	MOLA DE PARTIDA RECUO	Unidade	7			
382	POLIMATIC.	Conjunto	12			
383	PORCA DE FECHAMENTO	Unidade	7			
384	REBITE POLIM	Unidade	7			
385	REPARO P/ CARBURADOR	Unidade	17			
386	TAMBOR DE EMBREAGEM	Unidade	7			
387	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	Unidade	7			
388	VIRABREQUIM	Unidade	12			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

14 - LOTE: BOMBA D'ÁGUA, FURADEIRA, ROCADEIRA E SERRA MARMORE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
389	BOMBA DE PRESSÃO - PRESSÃO TRABALHO 1600 (PSI), VASÃO: 360(L/), CORRENTE: 15,0A, VOLTAGEM: 127/60HZ	Unidade	12			
390	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA DE 1CV, 750W, 3.500RPM, RECALQUE/SUCÇÃO DE 1", VASÃO MÁX. DE 3.800 L/H	Unidade	48			
391	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA DE 2CV, VASÃO MÁX. 12.000L/H, RECALQUE/SUCÇÃO DE 1"	Unidade	13			
392	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA DE 3CV, VASÃO MÁX. 12.500L/H, RECALQUE/SUCÇÃO DE 1"	Unidade	8			
393	BOMBA D'ÁGUA INJETORA DE 1CV, 750W, 110/220V, ROTAÇÃO: 3.500RPM, VASÃO MÁX. 1.500L/H, RECALQUE: 3/4", SUCÇÃO: 1. 1/4"	Unidade	8			
394	BOMBA D'ÁGUA INJETORA DE 2CV DE 1 1/4" 110/220V	Unidade	9			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

395	BOMBA D'ÁGUA INJETORA DE 3CV DE 1 1/4" 110/220V	Unidade	9			
396	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA DE 3/4CV	Unidade	12			
397	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 5.6 - SSR-06, 2,0CV T 220VMDS FF C/ QUADRO PDT PLUS ECP, 2,0CV 220V SOFTB	Unidade	8			
398	FURADEIRA ELÉTRICA DE IMPACTO PROFISSIONAL DE 650W	Unidade	18			
399	ROÇADEIRA À GASOLINA: POTÊNCIA 2,0KW - 2,7CV; CILINDRADA 39CM ³ ; ROTAÇÃO LENTA 2.800RPM; ROTAÇÃO MÁXIMA 12.500RPM - PESO: 7,9KG; COMPRIMENTO TOTAL 1,85M; TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE 0,58 LITRO.	Unidade	37			
400	SERRA MÁRMORE BOSCH C/ 1.275W GDC 12-34 D - POTÊNCIA:1.275 WATTS, ROTAÇÃO S/ CARGA: 12.000 MIN-1, CAP. DE CORTE: (MÁX.) 34 MM, DISCO DIAMANTADO: (MÁX.) 115 X 20 MM, EIXO M 14	Unidade	12			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

15 - LOTE: TUBO DE CONCRETO ARMADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
401	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1,00M	Unidade	330			
402	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80CM	Unidade	230			
403	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,60CM	Unidade	330			
404	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,50CM	Unidade	230			
405	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,40CM	Unidade	330			
406	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30CM	Unidade	230			
VLR. TOTAL DO LOTE						R\$

16 - LOTE: LAJE PRÉ FABRICADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
------	---------------	-----	------	-------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

407	LAJE PRÉ MOLDADA TRELIÇADA INCLUSO ISOPOR (SEM APLICAÇÃO)	M ²	1.400			
					VLR. TOTAL DO LOTE	
					R\$	

17 - LOTE: AREIA E SEIXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
408	AREIA	M ³	10.000			
409	SEIXO	M ³	2.700			
					VLR. TOTAL DO LOTE	
					R\$	

VLR. TOTAL DA PROPOSTA	R\$
------------------------	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017-___.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRA ESTRUTURA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Bairro Centro, na cidade de Igarapé-Miri-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, SECRETÁRIO MUNICIPAL, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, S/Nº, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.430-000, IGARAPÉ-MIRI-PA, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx – CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, BAIRRO xxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxxx, portador do(a) CPF xxx.xxx.xxx-xx, e resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, EPI'S, PERMANENTE, PINTURA, FERRAGENS, MADEIRA DE LEI, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS E TUBO DE CONCRETO ARMADO, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8,538 de 6 de outubro de 2015 e ainda de conformidade com a documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-___, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, EPI'S, PERMANENTE, PINTURA, FERRAGENS, MADEIRA DE LEI, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS E TUBO DE CONCRETO ARMADO.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação feita pela Secretaria Requisitante, entregues em locais indicado pela mesma.
 - 2.3.1. Fornecer os produtos licitados independente de quantidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis conforme requisição emitida pela Secretaria de Secretaria Municipal Requisitante e entregue em local indicado pelo mesmo;
- 2.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- 2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 2.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 2.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 2.12. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
 - 2.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 2.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.15. Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, OU TOTAL o objeto do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.7. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8. Caberá o Setor de Compras/Serviços da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-___, conforme discriminação abaixo:

EMPRESA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL = R\$ 00,00						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5. CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.

5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, está a cargo da Dotação Orçamentária: Exercício 2017;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2. O fornecimento/serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

avencadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3. Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Igarapé-Miri/PA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Igarapé-Miri, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2016.

Representante legal do órgão gerenciador
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: nº _____
CONTRATANTE

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)
CNPJ (MF) nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo(a) Sr.(a) _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-__** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS, EPI'S, PERMANENTE, PINTURA, FERRAGENS, MADEIRA DE LEI, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS E TUBO DE CONCRETO ARMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL = R\$ 00,00						

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-__** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-__**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado de cada Secretaria ou Fundo Requisitante, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários e

1.10 - a obrigação de manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-___**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecida em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão contígua; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir a CONTRATADA, que não possui em seu quadro de pessoal de empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade_____, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a secretaria Requisitante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou em compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$\frac{\quad}{365}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

injustificadamente ou por motivo não aceito

pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens

1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de a utorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-___**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)., e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Igarapé-Miri, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI - PA, em ___ de _____ de ___.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____